

Processo n.: @DEN 20/00533706

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à inobservância da transparência ativa e passiva de informações de interesse coletivo ou geral e indícios de não instituição ou inoperância de Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1619/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente cumprido o item 2 da Decisão n. 86/2022, uma vez comprovadas as providências para a instituição/adequação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca e de Desenvolvimento Econômico.

2. Fixar o **prazo de 90 (noventa) dias** ao **Poder Executivo Municipal de São José**, na pessoa de seu atual gestor, Sr. **Orvino Coelho de Ávila**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que demonstre ao TCE/SC a adoção de providências para a instituição e/ou adequação administrativa à realidade local dos Conselhos Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico, em cumprimento às Leis municipais ainda vigentes, de ns. 3.686/2001, 4.882/2009 e 5.674/2018.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa do atual gestor, que o descumprimento do item 2 desta Decisão implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e, conforme o caso, no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 786/2022**, à Sra. Adeliana Dal Pont, à Prefeitura Municipal de São José, aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora e ao Denunciante.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC